



# PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico – Curitiba/PR - CEP 80530-906. Fone (41) 3221-9797 – E-mail: ctba-35vj-s@tjpr.jus.br

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0000404-43.2012.8.16.0185 PROJUDI)

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000404-43.2012.8.16.0185 (PROJUDI)**, que move **ESTADO DO PARANÁ** em face de **DANIEL GRESSI PERUZZO (CPF: 017.289.269-47)** e **FAQUEADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (CNPJ: 01.584.021/0001-64)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

**1º Leilão em 20/06/2023 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

**2º Leilão em 27/06/2023 às 13h00min**, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação para a fração ideal do imóvel, em atenção à regra do § 1º do art. 894 do CPC, far-se-á a alienação em sua integralidade, respeitando a quota-parte do cônjuge e/ou coproprietário, nos termos do art. 843 do CPC, designadas as seguintes datas:

**1º Leilão em 04/07/2023 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

**2º Leilão em 11/07/2023 às 13h00min**, por preço superior a 75% do valor da avaliação.

**MODALIDADE DO LEILÃO:** Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site <https://oleiloes.com.br/>, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parcelada (§7º do art. 895 do CPC). **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** *FRAÇÃO IDEAL DE 50% DA METADE IDEAL DO LOTE Nº 05, DA QUADRA Nº 05, DA PLANTA SÃO JOÃO, SITA NO ARREBALDE DO BOQUEIRÃO, QUE EM SUA TOTALIDADE MEDE 11,00M DE FRENTE PARA A RUA JOSÉ BRUM, DO LADO DIREITO MEDE 40,00M, PELO LADO ESQUERDO MEDE 40,00M E PELOS FUNDOS MEDE 11,00M, COM A ÁREA TOTAL DE 440,00M<sup>2</sup>, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 4.889 DO 7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 82.261.005.000-9.*

**LOCALIZAÇÃO:** Rua José Brum, 294, Xaxim, Curitiba/PR.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 158.500,00 (mov. 188.2) e, desta forma, a integralidade do bem por R\$ 317.000,00.

**ÔNUS:** Consta na Matrícula: R-2: Usufruto em favor de Valdir José Peruzzo e Christina Gressi Peruzzo; R-3: Penhora proveniente dos autos nº 481/95 em trâmite perante a 15ª Vara Cível de Curitiba; R-4: Penhora proveniente dos autos nº 875/96 em trâmite perante a 15ª Vara Cível de Curitiba; R-5: Arresto proveniente dos autos nº 20168 em trâmite, na época do registro, perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-6: Arresto proveniente dos autos nº 48699/2001 em trâmite, na época do registro, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-7: Arresto proveniente dos autos nº 77763/2008 em trâmite, na época do registro, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-10: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos presentes autos; AV-11: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00298346820168160001 em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Curitiba; R-12: Penhora proveniente dos presentes autos; R-13: Penhora proveniente dos autos nº 0027641-47.2015.8.16.0185 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba; R-14: Penhora dos autos nº 0029834-68.2016.8.16.0001 em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Curitiba. Débitos de IPTU: Consta débitos no importe de R\$ 34.016,50, conforme relação de débitos ao mov. 197.1, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 1509/2023 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 1510/2023 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 1511/2023 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 1512/2023 remetido ao IAT e o ofício nº 1513/2023 remetido ao remetido ao Depositário Público não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

**DÉBITO EXECUTADO:** R\$ 44.293,75 (mov. 62.1), sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios.

**DEPOSITÁRIO:** Os Executados.

**REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento nos termos da lei. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

**RECURSO(S) PENDENTE(S):** Não há.

**INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:** Consta na matrícula usufruto em favor de Valdir José Peruzzo e Christina Gressi Peruzzo. Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados DANIEL GRESSI PERUZZO, FAQUEADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., coproprietário FREDERICO GRESSI PERUZZO e usufrutuários VALDIR JOSÉ PERUZZO e CHRISTINA GESSI PERUZZO (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 30/05/2023. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevi, por ordem da MM. Juíza de Direito.

**MARCELO SOARES DE OLIVEIRA**  
Leiloeiro Público Oficial Designado